



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

**PROJETO DE LEI Nº 036, DE 19 DE ABRIL DE 2021.**

*Institui o Programa de Renegociação da Dívida Ativa Municipal - Dívida Zero 2021 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Renegociação da Dívida Ativa Municipal – Dívida Zero 2021 com a finalidade de propiciar ao contribuinte, nas condições desta Lei, o pagamento de débitos de qualquer natureza, consolidados junto à Fazenda Municipal e inscritos em Dívida Ativa até 31 de março de 2021 ou que estejam em contencioso administrativo tributário.

§ 1º Os débitos pagos à vista terão redução de 80% (oitenta por cento) do total das multas e dos juros para pagamentos efetuados em até 60 (sessenta) dias da vigência desta lei.

§ 2º Os débitos também poderão ser pagos parceladamente em até 36 (trinta e seis) vezes, com a remissão de 60% (sessenta por cento) do total das multas e dos juros para parcelamentos formalizados em até 60 (sessenta) dias da vigência desta lei.

§ 3º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

§ 4º Os valores das parcelas serão fixos, não havendo correção anual pelo índice estabelecido na lei municipal que trata da política tributária para o exercício.

§ 5º O não pagamento de qualquer parcela por mais de 60 (sessenta) dias após o vencimento, resultará na rescisão de ofício do parcelamento, restabelecendo-se o montante ao crédito originário, na data da sua contratação, descontadas as parcelas já pagas, com incidência dos acréscimos legais desde a data de vencimento, de acordo com o artigo 163 da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

§ 6º Por esta Lei é admitida a reunião para pagamento de créditos tributários ou não tributários de mesma natureza lançados em diferentes anos.

§ 7º Não se incluem nos débitos sujeitos as condições previstas no caput deste artigo os oriundos do convênio do município com o Simples Nacional, permanecendo esses sujeitos às regras da legislação federal vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

---

Art. 2º No caso de débitos que tenham sido objeto de parcelamento anterior ao início da vigência desta Lei e estiverem adimplentes fica autorizado, mediante solicitação do contribuinte, o pagamento ou o parcelamento nos termos do art. 1º.

Art. 3º O contribuinte que tenha seus débitos em cobrança judicial deverá apresentar comprovação do pagamento das custas judiciais pendentes e reembolsar as já adiantadas pelo Município.

§ 1º Quando o contribuinte optar pelo pagamento do débito de forma à vista, deverá providenciar, no mesmo vencimento, o pagamento dos honorários advocatícios em parcela única.

§ 2º Quando o contribuinte optar pelo parcelamento do débito, poderá efetuar o pagamento dos honorários advocatícios em parcela única, podendo o pagamento ocorrer em data a escolher até o vencimento da última parcela.

§ 3º Ficará dispensado do pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios o contribuinte que comprovar estar litigando sob o benefício da assistência judiciária gratuita (AJG).

Art. 4º O sujeito passivo que possuir ação anulatória de débitos fiscais, embargos à execução fiscal ou exceção de pré-executividade, deverá, como condição para valer-se das prerrogativas da remissão de multas e juros, renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação e protocolar requerimento solicitando renúncia à pretensão formulada na ação, nos termos do art. 487, III, "a" da Lei Federal nº 13.105/2015 - Código de Processo Civil.

Art. 5º A opção pelo pagamento de que trata esta Lei importa confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do sujeito passivo na condição de contribuinte ou responsável por ele indicados, configura confissão extrajudicial nos termos dos artigos 389, 394, e 395 da Lei nº 13.105/2015 - Código de Processo Civil, e condiciona o sujeito passivo à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor 10 (dez) dias após sua publicação.

**MARCELO CAUMO**  
**PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 036/2021**

Expediente: 8197/2021

**SENHOR PRESIDENTE.  
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que visa criar o Programa de Renegociação da Dívida Ativa Municipal – “Dívida Zero 2021”.

O Programa tem como objetivo central a redução da dívida ativa do município de Lajeado, que hoje, com as devidas correções e atualizações, totaliza o montante de R\$ 94 milhões, correspondendo a cerca de 25% do orçamento anual do município. Além disso, diante do momento de crise vivido em decorrência da pandemia, oportuniza-se condições especiais aos contribuintes que, por dificuldades durante o período, tenham deixado de pagar seus tributos em dia.

Para que ocorra a redução da dívida ativa, a administração municipal elaborou o Programa de Renegociação da Dívida Ativa Municipal, visando incentivar os contribuintes inadimplentes a regularizar seus débitos perante a Fazenda Municipal. O Programa estabelece condições especiais para pagamento à vista ou parcelamento dos débitos inscritos em Dívida Ativa.

Importante destacar que tal programa, apesar de apresentar condições favoráveis, não isenta totalmente os inadimplentes dos valores da multa, correções e acréscimos. Mantém-se assim, a política de, acima de tudo, valorizar o bom pagador, sem prejudicar aqueles que se mantiveram adimplentes com o município. Reforça-se assim o incentivo para que a adimplência seja premiada, evitando o estímulo ao não pagamento por programas de renegociação que isentavam totalmente os acréscimos como se viu no passado.

Além disso, tal iniciativa será única nos próximos quatro anos, promoverá a recuperação dos créditos da dívida ativa municipal e propiciará aos contribuintes em débito com o fisco, uma oportunidade para que regularizem suas pendências. Destaca-se que a atual administração está optando por realizar somente este Programa de Renegociação, pois entende que a reiteração de programas nesses moldes pode vir a incentivar que os contribuintes não se mantenham em dia com suas obrigações.

Por fim, após o término da vigência do “Dívida Zero 2021”, a administração municipal intensificará a cobrança de débitos, seja por via administrativa, protestos e cobrança judicial.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, conforme dispõe o art. 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

**LAJEADO, 19 DE ABRIL DE 2021.**

**MARCELO CAUMO  
PREFEITO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Estimativa do impacto orçamentário e financeiro

Em análise ao projeto de lei que objetiva implementar o “Programa de Renegociação da Dívida Ativa Municipal - Dívida Zero 2021”, relativo aos pontos do artigo 14 da LRF, aponta-se o seguinte:

A Lei Municipal 10443/2017 que instituiu o Programa de Renegociação da Dívida Ativa Municipal que, conforme relatórios da tributação, ocasionaram uma remissão de juros e anistia de multa que juntas somaram R\$ 2.098.241,15, valor que representou 11,06% do estoque das multas e juros da dívida ativa de março de 2017, que somava R\$ 18.969.480,84. Considerando-se a proporcionalidade, tendo em vista a similaridade dos dois projetos, com base no saldo das multas e juros da dívida ativa em março de 2021, há uma estimativa de impacto de renúncia de receita de R\$ 1.979.546,55, R\$ 1.220.207,71 e R\$ 301.809,56, respectivamente para 2021, 2022 e 2023, conforme demonstrativo que segue:

	2017	2018	2019
Renúncia apurada Lei 10.443/2017	1.186.203,15	731.184,74	180.853,26
Saldo multas e juros da dívida ativa	18.969.480,84	-	-
Percentual de renúncia sobre dívida ativa	6,25%	3,85%	0,95%
	2021	2022	2023
Renúncia estimada PL – impacto orçamentário	1.979.546,55	1.220.207,71	301.809,56
Saldo multas e juros da dívida ativa	31.656.441,25	-	-

De acordo com inciso II do artigo 14 da LRF, indica-se a existência de medidas de compensação, com a projeção de arrecadação de R\$ 1.203.102,19 decorrentes da lei complementar 176/2020 e de R\$ 2.572.493,10 da lei complementar 175/2020, os quais não constavam na previsão da receita inicial da Lei Orçamentária de 2021.

A LC 176/2020 repassa valores para compensar perdas da Lei Kandir, sendo que o valor passou a ser arrecadado a partir de janeiro de 2021.

Já a LC 175/2020, altera regras para o recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), para os serviços de planos de saúde, planos de atendimento e assistência médico-veterinária, administração de fundos, consórcios, cartões de crédito e débito e arrendamento mercantil, a partir de janeiro de 2021. Entretanto, ressalta-se que efetivamente o município ainda não passou a receber esse incremento na receita, pois faltam instrumentos operacionais para efetivação da arrecadação a nível nacional.

De forma complementar, ressalta-se que na elaboração da lei das diretrizes orçamentárias de 2021 e na projeção das receitas da lei orçamentária de 2021 não foram considerados os efeitos da renúncia ora proposta. Observa-se, entretanto, uma tendência de não haver impacto negativo nas metas de arrecadação e resultados fiscais tendo em vista que, conforme efeito observado no exercício de 2017, 2018 e 2019, exercícios mais impactados pela lei municipal 10443/2017, houve uma elevação em termos percentuais e nominais da arrecadação com relação aos exercícios de 2015 e 2016.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

	Receita Divida Ativa arrecadada no exercício	Saldo estoque Divida Ativa em março	
2015	5.786.831,56	36.576.287,59	15,82%
2016	6.395.606,31	40.266.782,55	15,88%
2017	10.566.967,29	47.295.235,96	22,34%
2018	13.289.840,59	58.506.317,77	22,72%
2019	11.732.121,86	63.263.365,70	18,54%
2020	8.920.230,29	78.408.859,90	11,38%
2021	9.228.200,00	96.354.157,35	9,58%

\* Receita prevista em 2021

Lajeado, 15/04/2021

  
Adalberto Nicaretta  
Contador – CRC 090582